



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.373, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 82.326,00 (Oitenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais), assim classificado:

01 EXECUTIVO

09 SECRETARIA DE SAÚDE

04 Setor de Atendimento da Saúde

10.301.0063.2063 Setor de Atendimento – Apoio A Atenção Básica Programa do ESF.

622-3.1.9011 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (+)R\$ 39.546,00

Fonte: 05

Modalidade de Aplicação: 300.000

630-3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 42.780,00

Fonte: 05

Modalidade de Aplicação: 300.000

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, a que ser refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

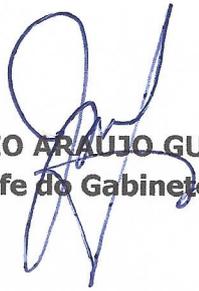
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de junho de 2017.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de junho de 2017.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito